



MUNICÍPIO DE BRASÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIBERTAS QUAE SERA TAMEN

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 04 DE MARÇO DE 2021



“Cria Dotação Orçamentária Específica, alteram-se as leis LDO 1291/2020, LOA 1294/2020, PPA 1212/2017 - 1295/2020 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, CARLOS ALBERTO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no orçamento do Executivo para o Exercício Orçamentário de 2021, novas naturezas de despesas e nova rubrica orçamentária, suplementadas se necessário, e alteram-se as Leis LDO 1291/2020, LOA 1294/2020 e do Plano Plurianual 1212/2017 e 1295/2020, a seguir:

02.06.02.10.301.0007.2.144- Contrato de Programa firmado com o CISMAS na ampliação de Leitos de UTI no combate ao COVID-19

3.3.93.39.00- Outros de Serviços de Terceiros pessoa Jurídica..... R\$ 80.315,88

Art. 2º. Os recursos necessários à criação da nova rubrica mencionada no artigo anterior serão de **superávit do exercício anterior**, utilizando a fonte específica.

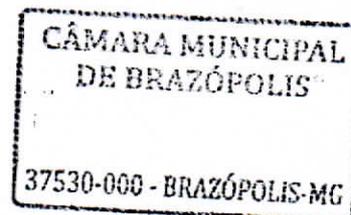
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 04 de Março de 2021.


CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal
Brazópolis - MG



Aprovado em 1ª Votação
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05/03/2021
Paula
Presidente

Aprovado em 2ª Votação
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05/03/2021
Paula
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
BRASÍLIA

A SANÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 05/02/2021
Paula
PRESIDENTE

Adilson Francisco de Paula
Vereador Presidente 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÍLIA
3230-000 - BRASILIA-DF

Coordenador de Mesa
Câmara Municipal
Brasília - DF



MUNICÍPIO DE BRASÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIBERTAS QUAE SERA TAMEN

MENSAGEM

Exmos. Vereadores,

Enviamos para apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 007 de 04 de março de 2021.

O presente projeto versa sobre a inserção na LDO, no Orçamento Municipal de 2021 e no Plano Plurianual 2018/2021, novas rubricas orçamentárias para firmarmos um Contrato de Programa com o "CISMAS" destinado a criação de 27 leitos de UTIs, no Hospital Escola e na Santa Casa da Misericórdia em Itajubá, destinados exclusivamente ao combate do COVID-19. Estas medidas são caráter emergencial pela atual escassez de leitos para nossa população. Os recursos que serão utilizados são de fontes específicas. Anexo resumo da conta bancária 20.589-3 – Custeio SUS, recurso oriundo da portaria 1.666 de 01/07/2020 – Ministério da saúde com um saldo de R\$ 710.215,56 (setecentos e dez mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Face ao exposto, rogamos que apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, pois inserimos um amplo contexto de nossa política em *saúde*. Procuramos sempre garantir o bem-estar de todos os munícipes.

Ao finalizarmos esta mensagem, reiteramos ao senhor Presidente e aos demais membros deste Poder, nossos protestos de consideração e apreço.

Brazópolis, 04 de Março de 2021.

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal
Brazópolis - MG

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÓPOLIS

37530-000 - BRASÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRASÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIBERTAS QUAE SERA TAMEN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa:

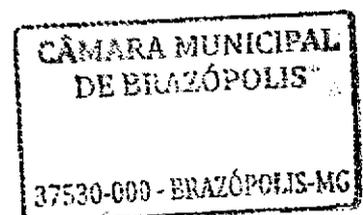
“A participação do município no contrato de programa do Consórcio – CISMAS para criação de 27 leitos de UTIs”

Na qualidade de ordenador de “despesas” do município de Brazópolis-MG, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa em pauta, não possui impacto orçamentário e financeiro, por motivo de utilizarmos valores de *superávit do exercício anterior* e fonte específica na despesa financeira. Portanto, nosso município possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão do encaminhamento do Projeto de Lei nº 007 de 04 de março de 2021, para a realização da adesão ao contrato de programa do Consórcio CISMAS, todos no combate ao COVID-19.

Brazópolis, 04 de Março de 2021.

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal
Brazópolis - MG

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



PROPOSTA DE VALORES PARA CUSTEIO DE UTI - PERCAPTA % POR CATEGORIA DE RATEIO

MUNICÍPIO	%	TOTAL
BRAZÓPOLIS	6,19%	R\$ 75.670,52
CONCEIÇÃO PEDRAS	4,17%	R\$ 50.976,75
CONSOLAÇÃO	4,17%	R\$ 50.976,75
DELFIN MOREIRA	5,33%	R\$ 65.157,33
GONÇALVES	4,17%	R\$ 50.976,75
ITAJUBÁ	28,76%	R\$ 351.580,65
MARIA DA FÉ	6,19%	R\$ 75.670,52
MARMELÓPOLIS	4,17%	R\$ 50.976,75
PEDRALVA	6,19%	R\$ 75.670,52
PIRANGUÇU	5,33%	R\$ 65.157,33
PIRANGUINHO	5,33%	R\$ 65.157,33
S. JOSÉ DO ALEGRE	4,17%	R\$ 50.976,75
SAPUCAÍ MIRIM	5,32%	R\$ 65.035,08
WENCESLAU BRAZ	4,17%	R\$ 50.976,75
PARAISÓPOLIS	6,34%	R\$ 77.504,22
TOTAL	100,00%	R\$ 1.222.464,00

%	TOTAL
6,57%	R\$ 80.315,88
4,55%	R\$ 55.622,11
4,55%	R\$ 55.622,11
5,71%	R\$ 69.802,69
4,55%	R\$ 55.622,11
29,14%	R\$ 356.226,01
6,57%	R\$ 80.315,88
4,55%	R\$ 55.622,11
6,57%	R\$ 80.315,88
5,71%	R\$ 69.802,69
5,71%	R\$ 69.802,69
4,55%	R\$ 55.622,11
	R\$ 0,00
4,55%	R\$ 55.622,11
6,72%	R\$ 82.149,58
100,00%	R\$ 1.222.464,00



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ITAJUBÁ	VALOR
20 LEITOS UTI	R\$ 480.000,00
30 LEITOS SV (SUPORTE VENTILATÓRIO)	R\$ 430.848,00

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	VALOR
07 LEITOS UTI	R\$ 168.000,00
10 LEITOS SV (SUPORTE VENTILATÓRIO)	R\$ 143.616,00

TOTAL DE LEITOS (\$) - (30 dias)	VALOR
27 LEITOS UTI - (R\$800,00)	R\$ 648.000,00
40 LEITOS SV (SUP. VENTILATÓRIO) - R\$478,72	R\$ 574.464,00
TOTAL	R\$ 1.222.464,00

Roberto Moraes
Presidente Municipal
Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER
Projeto de Lei n.007/2021.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 007/2021, de 04 de março de 2021, de autoria do Executivo que "Cria Dotação Orçamentária Específica, alteram-se as Leis LDO 1.291/2020, LOA 1.294/2020, PPA 1.212/2017 - 1.295/2020 e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto no Artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000. artigo 45, inciso III e artigo 73, incisos I e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

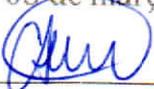
Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, porém de suma importância para fortalecer o enfrentamento do combate ao COVID-19, uma vez que visa atender a uma importante necessidade do nosso Município, onde o mesmo através do Consórcio com o CISMAS firmará o Contrato que garantirá a ampliação de leitos de UTI no combate ao COVID-19 que atenderá nossa população.

Por fim, nada obsta que o Projeto de Lei, em questão, possa tramitar, podendo o mesmo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 05 de março de 2021.



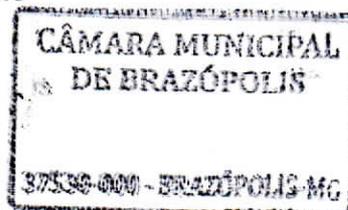
Carlos Adilson

2º Secretário - Designado Relator - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto


Wagner Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

Gesse Raimundo de Souza - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

Projeto de Lei n.007/2020.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Fiscalização para análise do Projeto de Lei nº 007/2021, de 04 de março de 2021 de autoria do Executivo que "Cria Dotação Orçamentária Específica, alteram-se as Leis LDO 1.291/2020, LOA 1.294/2020, PPA 1.212/2017 - 1.295/2020 e dá outras providências."

Fundamentação

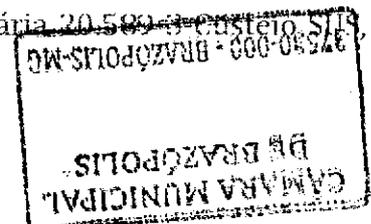
Fundamenta-se o referido Projeto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 45, inciso III e artigo 73, incisos I e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, beneficiarão muito a toda população do Município de Brasópolis, pois trata-se de enfrentamento do combate ao COVID-19, onde o Município, através do Consórcio com o CISMAS firmará após a aprovação do referido Projeto de Lei pelo Poder Legislativo e sanção do Prefeito, o Contrato será firmado, o que garantirá a ampliação de leitos de UTI no combate ao COVID-19, sanando a escassez de leitos para bem atender nossa população.

Considerando, a importância da referida matéria, para votação e aprovação desse Projeto de Lei 007/2021 que trata em seu art.1º da alteração das Leis 1.291/2020 LDO e 1.294/2020 e do PPA 1.212/2017 e 1.295/2020 da importante e nova rubrica orçamentária necessária relacionada exclusivamente ao Contrato firmado com o CISMAS na ampliação de leitos de UTI no combate ao COVID - 19.

Destaca-se, por fim, que se os referidos Recursos citados no artigo 1º são do superávit do exercício anterior, onde se utilizou fonte específica e se destacam claramente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira que segue anexa ao referido Projeto de Lei juntamente com o anexo resumo da conta bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso oriundo da Portaria 1.666 de 01/07/2020 - Ministério da Saúde com um saldo de R\$710.215,56 (setecentos e dez mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 007/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 05 de março de 2021.

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Segunda Secretária - Designada Relatora

Marcos Adriano Romeiro Simões

Marcos Adriano Romeiro Simões - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Edsson Ednaldo Ribeiro - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário

Edsson Ednaldo Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

PARECER

Projeto de Lei n.007 de 04 março de 2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei nº 007 de 04 de março 2021, de autoria do Executivo que “Cria Dotação Orçamentária Específica, alteram-se as Leis LDO 1.291/2020, LOA 1.294/2020, PPA 1.212/2017 - 1.295/2020 e dá outras providências.”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto no Artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000. artigo 45, inciso III e artigo 73, incisos I e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Trata-se de matéria simples, porém, muito importante e necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, beneficiará a toda população do Município de Brazópolis, pois trata-se de enfrentamento do combate ao COVID-19, onde o Município, através do Consórcio com o CISMAS firmará após a aprovação do referido Projeto de Lei pelo Poder Legislativo e sanção do Prefeito, o Contrato será firmado, o que garantirá a ampliação de leitos de UTI no combate ao COVID-19, sanando a escassez de leitos para bem atender nossa população.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 007 de 04 de março de 2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto de Lei visa com a aprovação dos nobres Vereadores beneficiar a toda população do Município de Brazópolis, quanto ao enfrentamento do combate ao COVID-19, onde o Município, através do Consórcio com o CISMAS firmará após a aprovação do referido Projeto de Lei pelo Poder Legislativo e sanção do Prefeito, o Contrato será firmado, o que garantirá a ampliação de leitos de UTI no combate ao COVID-19, sanando a escassez de leitos para bem atender nossa população.

Brazópolis (MG), 05 de março de 2021.



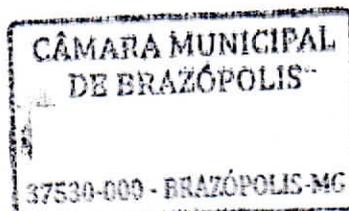
Wagner Pereira

Segundo Secretário Designado Relator

Carlos Adilson - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Gesse Raimundo de Souza - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº007 de 04 de março de 2021 Executivo que "Cria Dotação Orçamentária Específica, alteram-se as Leis LDO 1.291/2020, LOA 1.294/2020, PPA 1.212/2017 - 1.295/2020 e dá outras providências.

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 007 de 04 de março de 2021.

Observo, que o presente Projeto de Lei nº007/2021, em questão, também se apresenta em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 45, inciso III e artigo 73, incisos I e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

Observo, ainda, que o presente Projeto de Lei nº007/2021, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, onde há competência para a matéria em questão.

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal, vejamos:

"Art.30. Compete aos Municípios:

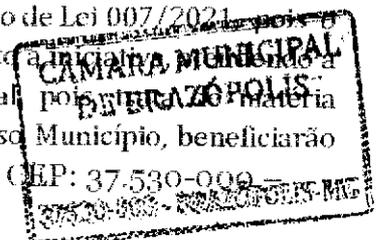
V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. "

Considerando, que o Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, direcionando-as, assim, em melhorias que beneficiarão muito a toda população do Município de Brazópolis.

Considerando, a importância da matéria, na votação desse Projeto de Lei 007/2021, pois o referido Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, beneficiarão

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000

Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

muito a toda população do Município de Brazópolis, pois trata-se de enfrentamento do combate ao COVID-19, onde o Município, através do Consórcio com o CISMAS firmará após a aprovação do referido Projeto de Lei pelo Poder Legislativo e sanção do Prefeito, o Contrato será firmado, o que garantirá a ampliação de leitos de UTI no combate ao COVID-19, sanando a escassez de leitos para bem atender nossa população.

Considerando, ainda, a importância da referida matéria, onde a votação e aprovação desse Projeto de Lei 007/2021 que trata em seu art.1º da alteração das Leis 1.291/2020 LDO e 1.294/2020 e do PPA 1.212/2017 e 1.295/2020 da importante e nova rubrica orçamentária necessária relacionada exclusivamente ao Contrato firmado com o CISMAS na ampliação de leitos de UTI no combate ao COVID - 19 que muito beneficiará a população, pois o Município é carente de estrutura para enfrentar tal pandemia.

Destaca-se, por fim, que se os referidos Recursos citados no artigo 1º são do superávit do exercício anterior, onde se utilizou fonte específica e se destacam claramente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira que segue anexa ao referido Projeto de Lei juntamente com o anexo resumo da conta bancária 20.589-3-Custeio SUS, recurso oriundo da Portaria 1.666 de 01/07/2020 - Ministério da Saúde com um saldo de R\$710.215,56 (setecentos e dez mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 007/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, pois, no mesmo, encontramos atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e o Município está em adequação tanto orçamentária quanto financeira com a Lei Orçamentária Anual e, também em compatibilidade com o Plano Plurianual e, por fim, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 05 de março de 2021.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

